

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 29/2024.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL CONTRA O ETARISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR CLEBER CANOA.

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 29/2024, de autoria do Vereador Cleber Canoa, que “dispõe sobre a Política Municipal contra o Etarismo e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi resumida, em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

(...)

§ 2º Empregar-se-á a expressão “e dá outras providências” na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que a lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal.

Alterou-se o artigo 2º para parágrafo único e renumerou-se os demais.

Suprimiu-se a repetição da palavra “lei” disposta no artigo 6º.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 29/2024, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 29/2024

Institui a Política Municipal contra o Etarismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal contra o Etarismo, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar a discriminação e promover a igualdade de oportunidades entre as diferentes faixas etárias.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se etarismo qualquer forma de discriminação, exclusão, restrição ou preferência baseada na idade, que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Art. 2º A Política Municipal contra o Etarismo será implementada, em colaboração com a sociedade civil, nos seguintes eixos:

I – sensibilização, informação e formação: campanhas de sensibilização da população para a problemática do etarismo e ações de formação específicas para profissionais de diferentes áreas;

II – normas e fiscalização: criação e aplicação de normas que proíbam a discriminação em razão da idade, com mecanismos efetivos de fiscalização e penalização;

III – participação social: promoção da participação de pessoas de todas as idades nos espaços de decisão e controle social, garantido a representatividade etária; e

IV – acesso e equidade em serviços: garantia de acesso e equidade nos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, trabalho, cultura e transportes, independentemente da idade.

Art. 3º As empresas e instituições, públicas e privadas, com atuação no Município de Unaí poderão promover ações internas de combate ao etarismo, incentivando a igualdade de oportunidades e a não discriminação em função de idade, tanto no âmbito do trabalho quanto em relações comerciais ou de prestação de serviços.

Art. 4º O Município de Unaí poderá incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre o etarismo, a fim de entender melhor suas causas, consequências e estratégias de combate, bem como acompanhar a efetividade das políticas de combate ao etarismo.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR CLEBER CANOA
Líder do PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.**1-*3 em **28/05/2024 16:17:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1671.8K17.336V.E25E.0560, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **F7.4EB** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 165/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*.**6-*8, em **28/05/2024 - 15:10:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 15X7.7E10.404E.E31R.1176

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

